



## PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Parecer nº 09/2025 da CFO sobre o Projeto de Lei nº 19/2025, de autoria do chefe do Poder Executivo, que dispõe sobre alteração do artigo 3º, da Lei 543/2014 e dá outras providências.

### I - EXPOSIÇÃO DA MATÉRIA

1. Trata-se de projeto de lei que dispõe sobre alteração do artigo 3º, da Lei 543/2014 e dá outras providências. Em que fica alterado o artigo 3º da Lei 543/2014, que passa a vigorar com a seguinte redação: Artigo 3º - O “Bolsa Auxílio Moradia” terá o valor mensal de R\$ 3.240,79 (três mil duzentos e quarenta reais e setenta e nove centavos), para cada médico participante, e será feito diretamente a este, mediante crédito bancário.
2. Na justificativa, o autor afirma que a medida busca valorizar os profissionais médicos, do Programa Mais Médicos, que atuam no município, assegurando que aqui permaneçam e visa melhores condições para o exercício de suas atividades e a continuidade da oferta de serviços médicos de qualidade à população.
3. Afirma ainda que a fixação do valor em R\$ 3.240,79 (três mil duzentos e quarenta reais e setenta e nove centavos) se faz necessária diante do fato que a última atualização do bolsa auxílio moradia ter ocorrido em 05 de julho de 2017, bem como o aumento expressivo no custo de vida, especialmente nos valores de aluguel e despesas residenciais no município e região, o que poderia comprometer a permanência dos profissionais médicos do programa Mais Médicos que prestam relevantes serviços à população.
4. É o relatório.



## II – VOTO DO RELATOR

5. Compete a esta Comissão de Finanças e Orçamento emitir parecer sobre proposições que alterem a despesa ou a receita do município e acarretem responsabilidades para o erário municipal.
6. Após análise, verifica-se que o projeto de lei veio acompanhado do Relatório de Impacto Orçamentário-Financeiro, atendendo à legislação de responsabilidade fiscal.
7. Com isso, o chefe do poder executivo, como ordenador de despesas, afirma que há dotação orçamentária suficiente, atendendo requisitos das legislações orçamentárias e de responsabilidade fiscal.
8. Assim, não se vislumbra, neste momento, óbice de ordem orçamentária ou financeira à tramitação e eventual aprovação do projeto de lei.
  
9. No mérito, a proposta apresenta-se relevante, pois além de contribuir para a melhoria da qualidade de vida dos participantes do Programa Mais Médicos, também favorece a continuidade do serviço público ao buscar assegurar a permanência dos profissionais médicos no município. Considerando a instabilidade da carreira médica quanto à fixação de profissionais em um mesmo local de trabalho, a iniciativa visa criar condições mais favoráveis para a manutenção desses profissionais, alinhando-se à busca por melhores condições laborais.



### III – CONCLUSÃO

10. Diante do exposto, esta Comissão de Finanças e Orçamento manifesta-se **FAVORAVELMENTE** à tramitação do Projeto de Lei nº 19/2025, sob a ótica orçamentária e financeira.

Sala das Comissões, 08 de setembro de 2025.

  
**VER. CLEITON MINEIRO**  
Relator da CCJR

  
**VER. BENEDITO MARTINS**  
Presidente da CCJR

  
**VER. LUCAS DENDEVITZ**  
Membro da CCJR